

REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I Da Época das Eleições

Art. 1º. As eleições do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOFON/RS serão regidas pelo disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

Art. 2º. As eleições mencionadas no artigo 1º serão realizadas em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

Art. 3º. As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, dentro de, no máximo, 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias que antecederem ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Capítulo II Da Elegibilidade

Art. 4º. São elegíveis os titulares, sócios e diretores estatutários das empresas representadas formalmente habilitados como representantes da empresa associada há pelo menos 12 (doze) meses antes da data da inscrição da chapa concorrente, que preencham os requisitos previstos no Estatuto e que não incorram em qualquer das causas de impedimento expressas na legislação vigente.

Parágrafo único. A empresa obrigatoriamente deverá fazer parte do quadro associativo da entidade há mais de 24 (vinte e quatro) meses, e não apresentar débitos em relação a contribuição sindical anterior a 2018 (independente de sua condição tributária), as demais contribuições impostas à categoria, a contribuição associativa, e às quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado.

Capítulo III Do Eleitor

Art. 5º. O voto será exercido por titular, sócio ou diretor estatutário, desde que reúna esta condição há pelo menos 12 (doze) meses, de empresa que integre o quadro associativo do sindicato há um ano ou mais.

Art. 6º. A relação dos associados em condições de votar, excluídos os que não estejam em dia com a contribuição sindical anterior a 2018 (independente de sua condição tributária), as demais contribuições impostas à categoria, a contribuição associativa, e às quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado, será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil

acesso, na sede da entidade, para consultas por todos os associados e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

§ 1º. Os associados que regularizarem a sua situação após a elaboração da lista de votantes e até o horário final marcado para os trabalhos eleitorais poderão votar, hipótese em que a assinatura será colhida em relação suplementar de votantes.

§ 2º. Até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido para elaboração da lista de votantes será fornecido às chapas concorrentes a lista completa dos associados da entidade.

Capítulo IV Do Voto

Art. 7º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 8º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º. As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Capítulo V Da Convocação das Eleições

Art. 9º. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização do pleito.

§ 1º. Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade, nas suas delegacias ou secções.

§ 2º. O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e locais da votação;

II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

III - data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

IV - em se tratando de chapa única, a possibilidade de realização de Assembleia, em última convocação, imediatamente após a primeira convocação, de acordo com o que dispõe o parágrafo quinto do artigo 30 deste Regulamento.

Art. 10. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverão ser comunicados os associados através de aviso resumido de Edital publicado em jornal de grande circulação no estado e no sítio eletrônico do sindicato; e, adicionalmente, por mensagem pelo correio eletrônico e *whatsapp*.

§ 1º. O aviso resumido de Edital deverá conter:

I - nome da entidade sindical em destaque;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;

III - datas, horários e locais de votação;

IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

Capítulo VI

Do Registro de Chapas

Art. 11. O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital ou da afixação do edital nas repartições ou lugares públicos.

§ 1º. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade promotora da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º. Para todos os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação de cada um dos candidatos em 2 (duas) vias, assinadas;

II - comprovante de residência;

III - cópia da Carteira de Identidade ou de Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – documento que comprove a condição de titular ou sócio administrador da empresa pertencente à base territorial do SESCOF/RS, exercendo, no mínimo, há dois anos a atividade econômica.

Art. 12. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos aos cargos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 14. Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da Eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Capítulo VII

Da Impugnação de Candidaturas

Art. 15. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade e entregue, contra-recibo, na Secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da entidade, o candidato impugnado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar suas contrarrazões, devendo o Presidente da entidade se pronunciar em 3 (três) dias sobre a impugnação.

§ 4º. O presidente afixará no quadro de avisos o despacho correspondente para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnantes o direito de questionar na esfera judicial a eleição dos mesmos.

§ 6º. Julgada procedente a impugnação, a chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Capítulo VIII

Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 16. As Mesas Coletoras de Votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente da entidade.

§ 1º. Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas sedes das diretorias regionais, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-determinado, a juízo do Presidente da entidade, mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§ 2º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 17. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros eleitos da administração da entidade.

Art. 18. Os mesários substituirão, pela ordem de designação, o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesma.

Art. 19. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 20. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 21. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Art. 22. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, inclusive aqueles que quitarem seus débitos com a tesouraria após a confecção da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 23. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2º. Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados, entregando ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo IX

Da Sessão de Apuração de Votos

Art. 24. A mesa apuradora será instalada na sede da entidade sindical imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente até 10 (dez) dias antes do pleito, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais

§ 1º. A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do Presidente da mesa apuradora, sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º. O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 10% (dez por cento) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação; ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 25. Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número das cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 26. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral da apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

Art. 27. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da entidade, realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar.

Art. 28. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 29. A fim de assegurar a eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até 7 (sete) dias contados da proclamação do resultado final da eleição.

Capítulo X **Do "Quorum"**

Art. 30. A eleição só será válida se participarem mais de 10% (dez por cento) dos associados com capacidade de votar.

§ 1º. Não sendo obtido esse "quorum", o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 2º. A nova eleição será válida se nela tomarem parte pelo menos 35 (trinta e cinco) eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades da anterior.

§ 3º. Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer da subsequente.

§ 4º. Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 5º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, ser realizada imediatamente após a primeira convocação, com qualquer número de eleitores presentes, desde que do edital respectivo conste essa advertência.

Art. 31. Não sendo atingido o "quorum" em segundo e último escrutínio, o Presidente da entidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, constituirá Junta Governativa e um Conselho Fiscal para a entidade, escolhidos, dentre elementos integrantes da respectiva categoria econômica, com a incumbência de realizar nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Art. 32. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido à Diretoria em exercício, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento no Estatuto;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;

IV - que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regulamento;

V - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 33. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 34. Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão da Diretoria, em jornal de grande circulação na base do Sindicato.

Capítulo XI

Dos Autos do Processo Eleitoral

Art. 35. Ao Presidente da entidade sindical incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

IV - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

V - relação dos sócios em condições de votar;

VI - listas de votação;

VII - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração de Votos;

VIII - exemplar da cédula única de votação;

IX - cópias das impugnações, dos recursos e respectivas contrarrazões; e

X - termo de posse.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

Capítulo XII Dos Recursos

Art. 36. O prazo para a interposição da ação competente na esfera judicial contra o resultado das eleições, será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§ 1º. A ação somente poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. A existência da ação não suspenderá a posse dos eleitos.

Capítulo XIII Disposições Gerais

Art. 37. Competirá à Diretoria em exercício, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, dar publicidade ao resultado do pleito.

Art. 38. A Diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 39. Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 40. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente da entidade sindical passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade de seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa, de acordo com as disposições do Estatuto do Sindicato.

Art. 41. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor no primeiro dia útil imediatamente posterior à data da sessão da Assembleia Geral que o aprovou, de acordo com o disposto no artigo 13 do Estatuto do Sindicato.

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2026.

Paula Dahmer Reis
Presidente

Flávio Obino Filho
OAB/RS 24.379